

LEI Nº 309 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1997, na quantia de R\$ 10.921.000,00 (Dez milhões novecentos e vinte e um mil reais) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras a aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º, - O Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1997, composto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 10.921.000,00 (Dez milhões novecentos e vinte e um mil reais) e fixa a Despesa em igual quantia, sendo Orçamento Fiscal de R\$ 9.421.000,00 (nove milhões quatrocentos e vinte e um mil reais) e o Orçamento da seg. social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º, - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1997, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

- 1.0 - Receita Corrente R\$ 5.241.000,00
- 1.1 - Receita Tributária R\$ 310.000,00
- 1.2 - Receita Patrimonial R\$ 90.000,00
- 1.3 - Receita Industrial R\$ 20.000,00

1.4. Receita de Serviços	R\$ 20.000,00
1.5. Transferências Correntes	R\$ 4.601.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	R\$ 200.000,00
2.0. Receita de Capital	R\$ 5.680.000,00
2.1. Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
2.3. Transferência de Capital	R\$ 5.380.000,00
2.4. Outras Transferência de Capital	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	R\$ 10.921.000,00

Art. 3º, - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, no exercício de 1997, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital bem como as transferências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º, - A Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, no exercício de 1997, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes dispositivos:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

0100 CÂMARA MUNICIPAL R\$ 910.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

0200 - GABINETE DO PREFEITO R\$ 665.000,00

0300 - SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 51.000,00

0400 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R\$ 151.000,00

0500 - SECRETARIA DE AGRICULTURA P. R\$ 1.300.000,00

0600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPARTAMENTO R\$ 1.720.000,00

0700 - SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 900.000,00

0800 - SECRETARIA DE OBRAS R\$ 3.950.000,00

0900 - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 504.000,00
1000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	R\$ 600.000,00
1100 - ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL	R\$ 100.000,00
02 - DESPESAS POR FUNÇÕES	
01 - LEGISLATIVO	R\$ 910.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 962.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 600.000,00
05 - COMUNICAÇÃO	R\$ 105.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 10.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.790.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$ 700.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.344.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 2.200.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PRESIDÊNCIA	R\$ 600.000,00
16 - Transporte	R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.921.000,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.441.000,00
1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 5.328.000,00
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 112.800,00
2.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.480.000,00
2.1 - INVESTIMENTO	R\$ 5.380.000,00
2.2 - INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 100.000,00

Art. 5º, - Diante a execução orçamentária fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta lei, na conformidade com o Art. 4º da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964, e em qualquer mês do exercício, podendo para a respectiva

Cobertura:

I - utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, parágrafo 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.


II - utilizar o excedente de arrecadação, apurado de acordo com o item II, parágrafo 1º e 3º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III, parágrafo 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa observadas as disposições da legislação em vigor e em especial o inciso III, art. 164 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de decretos aprovados, o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1997, revogada a Lei nº 304 de 05 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.


 Manoel Teixeira Melo
 CPF 551.866.927-87
 PREFEITO MUNICIPAL